

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Triângulo - Núcleo de Biodiversidade****Parecer nº 6/IEF/URFBIO TRIÂNGULO - NUBIO/2022****PROCESSO Nº 2100.01.0070635/2021-81****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Green Farming Fazendas Renováveis Ltda	CPF/CNPJ: 31.509.494/0001-68	
Endereço: Rodovia BR-365, s/nº	Bairro: Zona rural	
Município: Monte Alegre de Minas	UF: MG	CEP: 38.475-000
Telefone:	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda da Pedra Branca	Área Total (ha): 440,412
Registro nº: 16.274 e 16.276	Município/UF: Monte Alegre de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3142809-5049.68A4.12CC.4E91.AF35.6498.F7B1.1DAD

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,04	Hectares		

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,04	Hectares	22k	729.004	7.909.425

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Travessia	0,04

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros - APP antropizada		0,04

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização do processo: 11/11/2021

Data de protocolo do processo no SEI: 01/12/2022

Data do recebimento do processo: 01/02/2022

Data da vistoria: 11/02/2022

Data de solicitação de informações complementares: 14/02/2022

Data do recebimento de informações complementares: 14/12/2022

Data de emissão do parecer técnico: 19/12/2022

## **2. OBJETIVO**

Trata-se de solicitação de Intervenção Ambiental Corretiva, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em área de preservação permanente – APP, em 0,04ha. O requerimento da intervenção tem como objetivo a regularização de uma travessia para o gado em área de preservação permanente.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

A área-alvo do presente estudo encontra-se na propriedade denominada Fazenda da Pedra Branca/Babilônia, de propriedade de Green Farming Fazendas Renováveis Ltda, localizada no município de Monte Alegre de Minas, zona Rural, matrículas 16 276 e 16274, registradas no Ofício do Registro de Imóveis de Monte Alegre de Minas, com área total de 440,412 hectares.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: Recibo anexado ao processo SEI, MG-3142809-5049.68A4.12CC.4E91.AF35.6498.F7B1.1DAD, data da última retificação 28/11/2022

- Área total: 386,70 ha

- Área de reserva legal: 77,24 ha

- Área de preservação permanente: 28,73 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 243,35 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: reserva legal averbada em cartório. AV- 2- 16274 – 78 ha

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção, corretiva, *sem* supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, possui área 0,04ha, localizada a propriedade denominada Fazenda da Pedra Branca/Babilônia.

Taxa de Expediente: R\$ 607,38 - 30/12/2021

Taxa florestal:

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Não possui

### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

A área de intervenção solicitada está localizada no Bioma Cerrado.

- Vulnerabilidade natural: de muito baixa a média.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas: bovinocultura

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: G-02-07-0

- Critério locacional: ESTUDO DE ALTERNATIVA TÉCNICA LOCACIONAL PARA

REGULARIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Documento Sei nº 37845537

- Modalidade de licenciamento: Licença de intervenção ambiental corretiva

- Número do documento:

### **4.3 Vistoria realizada:**

Vistoria a partir de uso de imagens: A vistoria de campo e a verificação da veracidade das informações foram realizadas a partir de imagens do Google Earth de 11/02/2022 e consulta ao IDE-SISEMA.

Em vistoria realizada no empreendimento, foram observadas as seguintes características: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado, conforme mapa do IBGE, apresenta topografia com relevo levemente ondulado a ondulado, com solo LVd11 - Latossolo

Vermelho-Amarelo distrófico A moderado, textura argilosa fase Cerrado Tropical. A área de preservação permanente onde foi realizada a travessia para o gado, não sofreu supressão de vegetação nativa, encontra-se : latitude: 18°53'25.14"S e longitude: 48°49'18.50"O, figura 58178042

Saliento que as informações do constam no estudo técnico de Alternativa Técnica Locacional para Intervenção em Área de Preservação Permanente, empreendimento Green Farming Fazendas Renováveis Ltda, apresentado pela Engenheira Ambiental, Daniella Costa Pereira, CREA 161142-D, Empresa de Consultoria Costa Planejamento e Consultoria Ambiental, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº MG20210705818.

#### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Topografia leve ondulada a ondulada
- Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, localizado as margens do Córrego Gaspar

#### **4.3.2 Características biológicas:**

Os fragmentos de vegetação identificados nas áreas adjacentes a área-alvo, foram classificados como Vereda e Mata de Galeria, dados obtidos do Inventário Florestal de Minas Gerais no site do IDE-SISEMA.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não há alternativa locacional pois a intervenção foi protocolada em caráter corretivo.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

A área objeto de intervenção ambiental em caráter corretivo está localizada nas coordenadas geográficas UTM 22K 729004.15 m E, 7909425.14 m S.

Na análise dos documentos apresentados no processo SEI, o CAR apresentado possui o número das matrículas das Fazendas da Pedra Branca e Babilônia com números diferentes das matrículas apresentadas nos documentos SEI nº 50769410 e nº 50769417. Será necessário a retificação dos números das matrículas no sistema de Cadastro Ambiental Rural.

Em analise ao Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, apresentado no documento Sei nº 37845533, em cumprimento a condicionante por intervenção em APP, no item 6.5 – Implantação, serão necessárias algumas adequações, segue:

1. Combate a formigas - A metodologia de combate a formigas, propostas no PTRF, "controle de formigas será realizado com isca formicida", cabe ressaltar que a utilização de isca formicida deve ser aplicada indispesavelmente com o uso de porta iscas, para a proteção da isca contra umidade e animais que venham a consumi-la.
2. Preparo do solo - ressalta-se que será necessário a realização de controle de braquiárias principalmente durante os meses de chuva, para não haver o sufocamento das mudas.
3. Cercamento – por se tratar de empreendimento de bovinocultura o cercamento da área de recuperação será obrigatório, deverá ser utilizado mourões de cerca no espaçamento proposto de 2x2m e 5 fios de arame liso.

Cabe ressaltar que a área em recuperação deverá ser sinalizada com placas de metal em diferentes pontos.

O cronograma de execução deverá ser revisto e apresentado no processo Sei nº 2100.01.0070635/2021-81.

Após inicio do plantio, será necessário a apresentação de relatório fotográfico semestral, no período de cinco anos prorrogável por igual período, se necessário.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Por se tratar de intervenção ambiental em APP, caráter corretivo, os possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras foram previstos no processo de licenciamento.

O processo nº 2100.01.0070635/2021-81, solicitando intervenção em APP em caráter corretivo, área de 0,04 hectares localizada na Fazendas da Pedra Branca e Babilônia, foi protocolado no Sei no dia 11/11/2021, pela responsável técnica e procuradora outorgada Daniella Costa Pereira.

Em 01/12/2021, a solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (CONVENCIONAL), na propriedade Fazenda Rio das Pedras, tendo como requerente a empresa Green Farming Fazendas Renováveis Ltda, CNPJ 31.509.494/0001-68, foi protocolada neste órgão ambiental, através do Despacho nº 393/2021/IEF/NAR UBERLÂNDIA, documento SEI nº 38840547.

No dia 01/02/2022, o processo Sei nº 2100.01.0070635/2021-81 foi encaminhado para análise técnica da servidora Maricéia Barbosa Silva Pádua, através do Despacho nº 62/2021/IEF/URFBIO TRIANGULO – NUBIO, documento SEI nº 41603601.

Em 02/02/2022, através do Despacho nº 48/2022/IEF/URFBIO TRIANGULO – NUBIO, documento SEI nº 41611367, foi solicitado ao Núcleo de Apoio Processual Triângulo, apoio na análise dos documentos SEI nº 37845517, 37845526, 37845529, 37845530, 37845531, 37899601, 37899603 e 37899606.

Em 02/02/2022, através do Despacho nº 34/2022/IEF/URFBIO TRIANGULO – NCP, foram encaminhados os esclarecimentos com relação aos questionamentos no Despacho nº 48/2022/IEF/URFBIO TRIANGULO – NUBIO.

Em 14/02/2022, através do Ofício IEF/URFBIO TRIANGULO - NUBIO nº. 35/2022, documento Sei nº 42210572, foram solicitadas informações complementares para dar prosseguimento a análise do processo de intervenção ambiental corretiva em APP, sem supressão de vegetação nativa.

Em 08/04/2022 e 08/06/2022 foi solicitada, pela Green Farming Fazendas Renováveis Ltda, a dilação de prazo para a apresentação das informações complementares, documentos SEI nº 44914517 e nº 47854290.

Em 14/12/2022 foram anexados ao processo SEI nº 2100.01.0070635/2021-81 as informações complementares solicitadas.

Em 19/12/2022, foi iniciado a elaboração do presente parecer técnico.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **Green Farming Fazendas Renováveis Ltda** conforme consta nos autos, para regularização de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,04ha, na Fazenda Pedra Branca localizada no município de Monte Alegre de Minas/MG, conforme matrículas nº. 16274 e 16276 do CRI da Comarca de Monte Alegre/MG, a qual foi realizada sem a devida autorização do órgão ambiental conforme auto de infração nº. 275078/2021 e respectivo boletim de ocorrência 2021-024195108-001.

2 - A propriedade possui área total matriculada de 440,412ha e área de reserva legal averbada, e informada no CAR. Foi apresentado protocolo do SINAFLOR.

3 - A intervenção realizada tem por finalidade a execução de travessia para o gado em área antropizada.

4 - A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensado de licenciamento ambiental, para a atividade (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo), conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas do imóvel, PIA, mapas, PTRF, ofício informando que não há alternativa técnica locacional, ofício informando que a empreendedora efetuou o pagamento do DAE referente ao auto de infração nº. 275078/2021, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de regularização de intervenção ambiental (DAIA Corretivo) é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,04ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado e APP antropizada, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa à média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

É importante ressaltar que foram cumpridos os requisitos constantes no art. 13 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019, pois em consulta ao CAP - Controle de Autos de Infração, consta a multa referente ao auto de infração nº. 60751/2018 como “quitada” e também foi informado pela consultora mediante ofício (protocolo SEI 57769862) que o DAE foi pago.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para regularização da intervenção ambiental (DAIA Corretivo) nos seguintes moldes: intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,04ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de regularização (DAIA Corretivo) da intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, a área de 0,04 hectares localizada em APP é passível de regularização.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O prazo para execução das medidas compensatórias apresentadas no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, apresentado no documento Sei nº 37845533, devem ser adequadas ao novo cronograma a ser apresentado pelo responsável técnico.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Semestral até a conclusão do projeto de recuperação
2		
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maricéia Barbosa Silva Pádua

MASP: 1.147.124-0

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 22/12/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariceia Barbosa Silva Padua, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 22/12/2022, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58136114** e o código CRC **8170A10D**.